



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 20/2023

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Ref. Convite nº 02/2023

Processo Administrativo nº 3.975/2022

Homologado: 14/02/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e LUANA DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 025.138.760-75, RG nº 9099569585 residente e domiciliado(a) na Rua Ataliba Vivian, nº 629, Caçapava do Sul, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de Monitor para Oficina de Estimulação Cognitiva Lógico- Matemático para Crianças e Adolescentes com Dificuldades de Aprendizagem – anos iniciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 30,00** (trinta reais) por hora, com carga horária de até 40 (quarenta) horas mensais, perfazendo o valor máximo mensal de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), pagamento sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da realização das horas/aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência da oficina será por 12 (doze) meses, a contar de **07/03/2023** a **07/03/2024**, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 48 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, com vigência de 12 meses, caso haja interesse das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Órgão: 05 | Unidade: 05.24 | Atividade: 2.027 | Rubrica: 2011 | Desdobramento: 3.3.90.36.99.00.00 | Recurso: 20.

CLÁUSULA SÉTIMA – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

CLÁUSULA NONA – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUANA DE FREITAS OLIVEIRA
OFICINEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____